



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 941755 - PA (2024/0328176-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : DANIEL BARBOSA SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680
IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584
THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353
YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789
AGRAVANTE : DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO - DF042139
IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584
THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353
YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGACÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. *OPERAÇÃO CORÔNIS*. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM QUE SE APURA A PRÁTICA DE DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS POR PREFEITO MUNICIPAL. TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA. INEVIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLO REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Impedidos os Srs. Ministros Og Fernandes e Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 06 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 941755 - PA (2024/0328176-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : DANIEL BARBOSA SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680
IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584
THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353
YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789
AGRAVANTE : DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO - DF042139
IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584
THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353
YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. *OPERAÇÃO CORÔNIS*. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM QUE SE APURA A PRÁTICA DE DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS POR PREFEITO MUNICIPAL. TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA. INEVIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLO REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma o agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 1.442/1.446, que foi assim resumida:

HABEAS CORPUS. *OPERAÇÃO CORÔNIS*. PEDIDO DE TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM QUE SE APURA A PRÁTICA DE DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS POR PREFEITO MUNICIPAL. TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA. INEVIDÊNCIA. INVIABILIDADE DE AMPLO

Em síntese, o agravante reitera a tese de que *não há [...] nenhum indício indicativo da autoria do Agravante, salvo o depoimento inequivocamente interessado - e, portanto, maculado - da Sra. Josynélia, o qual sequer foi corroborado por qualquer diligência posterior. Não obstante isso, a instauração de investigação contra autoridade detentora de foro por prerrogativa de função restou autorizada pelo TJPA por meio de decisão desprovida da adequada motivação (fl. 1.458).*

Busca a reforma da decisão hostilizada a fim de que *seja realizado o devido cotejo dos argumentos expendidos pela defesa, acerca da (i) inidoneidade do depoimento que subsidiou a instauração de investigação contra o Agravante; (ii) ausência de fundamentação da decisão que autorizou a instauração de investigação e (iii) ausência de quaisquer outros indícios que relacionem o Agravante ao contexto delitivo investigado, para reconsiderar a decisão agravada e conceder a ordem para determinar, com relação ao Agravante, o trancamento do PIC nº 0807162-12.2024.8.14.0000, instaurado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (fl. 1.460).*

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, pelo que se tem dos autos, conclui-se que há um mínimo de justa causa para o prosseguimento das investigações, sendo prematuro o trancamento do procedimento em questão, o qual se mostra necessário para a elucidação dos fatos e formação da futura *opinio delicti*.

Vale notar que não há manifesta inidoneidade do depoimento da presidente do IASEP, como quer fazer crer o ora agravante; sendo, aliás, justamente o objetivo da investigação o aprofundamento na análise desse e dos demais elementos de prova – providência sabidamente vedada em sede de *habeas corpus*.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 941.755 / PA
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0328176-5

Número de Origem:

062024000002722 08071621220248140000 62024000002722 8071621220248140000

Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Ministros Impedidos

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : IGOR DOS SANTOS JAIME

ADVOGADOS : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680

IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584

THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218

RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550

EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353

YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PACIENTE : DANIEL BARBOSA SANTOS

OUTRO : DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
NOME

ADVOGADOS : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680

MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO -

DF042139

IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584

THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218

RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550

EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353

YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - INVESTIGAÇÃO PENAL -
TRANCAMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DANIEL BARBOSA SANTOS

ADVOGADOS: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680

IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584

THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218

RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550

EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353

YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789

AGRAVANTE : DANIEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA - DF031680

MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO -
DF042139

IGOR DOS SANTOS JAIME - DF054584

THIAGO TURBAY FREIRIA - DF057218

RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550

EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - DF064353

YAGO DE ALMEIDA BERNARDES - DF076789

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Impedidos os Srs. Ministros Og Fernandes e Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025